



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2228/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0036/2024

EDITAL Nº 0039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0179/2024

Aos 04 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 51.705.467/0001-78, com sede na AV. SÃO PAULO, 65 SALA 01 BAIRRO: ALÉM PONTE - CEP: 18.013-000 SOROCABA/SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **ANDERSON ROBERTO DELGADO**, proprietário, residente e domiciliado na Rua Eurídea Duarte Fazano, 47, Jardim Residencial Vicente de Moraes CEP: 18.087-484 Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade Nº. 15.502.086-9, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 110.320.648-62.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0036/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM DISTINÇÃO DE PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM DISTINÇÃO DE PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP	UN	1.000	R\$ 179,50	R\$ 179.500,00
Valor Total:				R\$ 179.500,00	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0036/2024**, referente ao Processo nº 2228/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária Nº 1753 de 16 de outubro de 2008;

b) A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

c) A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final;

d) O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, após a aprovação do projeto junto ao CRMV do estado;

e) Compreendem-se como parte integrante do contrato: A castração em unidade móvel, dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem feitos pela Prefeitura;

f) Para cada dia de cirurgia o MUNICÍPIO cadastrará, no mínimo 200 (duzentos) animais, além de 30 (trinta) animais para cadastro reserva, sendo preferencialmente



cadastrados 60% da espécie canina/felina fêmea, 40% da espécie canina/felina macho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do procedimento de castração:

a) Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente;

b) A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação;

c) Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses;

d) Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos;

e) Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros indicados pela contratante;

f) Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente;

g) Os equipamentos e instrumentais se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel;

h) A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória em caso de medidas emergenciais, medicamentos para pré e pós-operatório que se fizerem necessários;

i) Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;

j) Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário;

k) As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

(gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal);

l) Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico;

m) A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem-estar do animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da devolução dos animais aos seus responsáveis:

a) A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada, os proprietários têm que aguardar o tempo que for necessário;

b) Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração;

c) A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitido o pernoite dos animais nas dependências do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou em qualquer outro local;

d) No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais;

e) Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas;

f) No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita e medicações pós-cirúrgicas como antibiótico, anti-inflamatório e analgésicos que se fizerem necessários;

g) A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário, em clínica local previamente cadastrada;

h) O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento;

i) Os medicamentos necessários e prescritos nas receitas deverão ser disponibilizados de forma gratuita aos tutores pela Contratada.



PARÁGRAFO QUARTO - Do veículo e da base técnica local de apoio para a cirurgia dos animais:

a) Veículo utilitário ônibus, com área destinada ao transoperatório compatível com o fluxo de no mínimo 200 animais a serem castrados em um único dia no período das 8h às 17h, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos;

c) É recomendado que a empresa possua mais de 1 Unidade Móvel regularizada e aprovada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, para quando acontecer algum problema mecânico ou acidente de qualquer natureza a empresa possa substituir a unidade móvel em até 5 dias úteis;

d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.;

e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto;

f) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência;

g) A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, antisepsia/paramentação e esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012;

h) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos;

i) A Base Técnica e Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

j) A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento);

k) A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança;

l) O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia;

m) A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações;

n) A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

o) A Contratada deverá iniciar os serviços após 20 (vinte) dias, no máximo, após a aprovação do projeto pelo CRMV do estado, com a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Lista mínima de material e equipamentos necessários a serem utilizados pela Contratada:

- Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- Instrumental cirúrgico limpo esterilizado, em quantidade adequada ao número de cirurgias que serão feitas;
- Panos de campo em tamanhos diversos e esterilizados, adequados ao tipo de serviço contratado e em número suficiente para cada animal;
- Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados a vapor em autoclave e embalados em embalagem termoselável com indicador de exposição interna incorporado;
- Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis, de uso único para cada procedimento;
- Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma;
- Foco cirúrgico;
- Aspirador cirúrgico;
- Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanho compatíveis com os animais e laringoscópio;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

- Material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- Sistema de iluminação emergencial própria (gerador);
- Mesa auxiliar;
- Laringoscópio;
- Ambu;
- Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas;
- Compressas de gaze esterilizadas;
- Fios de sutura de náilon;
- Espadrado;
- Balança para pesagem dos animais;
- Sistema de provisão de oxigênio e ventilação mecânica nos ambientes pré-operatório, transoperatório e pós-operatório;
- Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- Seringas e agulhas estéreis e descartáveis, adequadas a espécies e porte do animal;
- Tranquilizantes e anestésicos, de acordo com determinação do Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
- Antibiótico e anti-inflamatório, indicados pelo Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
- Fármacos de emergência, contemplando antialérgicos e anti-hemorragicos, entre outros;
- Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;
- Material para assepsia dos profissionais da empresa e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- Sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou aquecedor e/ou cobertores) no ambiente pós-operatório;
- Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- Estetoscópio;
- Termômetro clínico;
- Equipo para fluidoterapia;
- Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
- Medicamentos para eutanásia fetal;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- Forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório, para evitar o contato direto do animal com o piso;
- Disponibilização de caixas de transporte para oferecer quando um animal não tiver devidamente contido.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Execução dos Serviços poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar a O.S. no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Execução dos Serviços, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obrigará a disponibilizar equipe capacitada para a realização dos procedimentos desde a entrada do animal para triagem, pesagem, preparo pré-anestésico, cirúrgicos, pós-cirúrgicos composta por médicos veterinários, anestesiistas e auxiliares para acompanhamento de todas as etapas se comprometendo aos seguintes requisitos:

a) O número de funcionários deverá atender a demanda de ao menos 200 castrações por dia de campanha.

b) Iniciar os serviços nos prazos estipulados no subitem 7.8 do presente Termo de Referência;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

- c) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.
- d) Afastar ou substituir de imediato, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- e) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- g) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- h) Comunicar ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- j) Paralisar, por determinação, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- l) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- m) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos.
- n) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- o) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar área de apoio para estacionamento da Unidade Móvel de Castração, com pontos para abastecimento de água e energia, local de espera coberto para os pacientes e seus tutores, com banheiros e outras infraestruturas necessárias, incluindo a manutenção da limpeza durante os mutirões.
- b) A contratante deverá prestar à contratada vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- c) Realizar cadastro e inscrição dos animais a serem castrados, bem como repassar as informações de preparos pré-cirúrgicos fornecidos anteriormente pela contratada.
- d) Emitir ordem de serviço à contratada e efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 13 do presente Termo de Referência.
- e) Disponibilizar com antecedência o número de animais por grupo e características dos animais inscritos para as respectivas vagas.
- f) Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;
- g) Realizar fiscalização, diligências e estabelecimento de datas para regularização de pendências operacionais que influenciem na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural

20.605.0009.2025 – Manutenção Ações Dest. Incrém. Prod. Rural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Shirley

[Assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O material, objeto do presente Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados pela Médica Veterinária **Claudinéia Vasques Lopes**, portador do CPF 310.071.918-21, RG 34.830.267-8, e-mail: veterinaria@paraibuna.sp.gov.br e sua substituta a Servidora **Shirley Andrea Aguiar da Paz**, CPF 224.476.808-21, RG 25.715.014-6. O gestor do contrato é o Sr. **Danilo Caneppele**, portador do CPF 162.745.168/40 e do RG 22.735.662-7-SSP/SP. Aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis. Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante ao CONTRATANTE pela execução do Contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá possibilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim, e que poderão a qualquer tempo efetuar diligências para verificação da exatidão das informações sobre os atendimentos realizados e qualidade dos serviços prestados, exercendo a mais ampla fiscalização da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada será responsável civil e criminal, por erros técnicos /médicos veterinários cometidos por seus profissionais, funcionários ou terceirizados que o representem perante o contrato vigente, em decorrência de prestação dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou terceiros, o controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Contratante, cujos representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO NONO - A Unidade Cirúrgica Móvel deverá estar disponível para vistoria e fiscalização por parte da contratante no dia anterior à realização dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização por parte do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desse Departamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Shirley



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito em Exercício

ANDERSON ROBERTO
DELGADO:11032064862

Assinado de forma digital por ANDERSON
ROBERTO DELGADO:11032064862
Dados: 2024.11.04 18:26:51 -03'00'

DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

ANDERSON ROBERTO DELGADO

Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Claudinéia Vasques Lopes

Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Shirley Andrea Aguiar da Paz

Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Danilo Caneppele

Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2228/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0036/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM DISTINÇÃO DE PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP

VALOR: 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 04/11/2024 a 03/11/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

DETENTORA: DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 51.705.467/0001-78, com sede na AV. SÃO PAULO, 65 SALA 01 BAIRRO: ALÉM PONTE - CEP: 18.013-000 SOROCABA/SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **ANDERSON ROBERTO DELGADO**, proprietário, residente e domiciliado na Rua Eurídea Duarte Fazano, 47, Jardim Residencial Vicente de Moraes CEP: 18.087-484 Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade Nº. 15.502.086-9, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 110.320.648-62.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ANDERSON ROBERTO
DELGADO:11032064862

Assinado de forma digital por ANDERSON
ROBERTO DELGADO:11032064862
Dados: 2024.11.04 18:27:23 -03'00'

DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
ANDERSON ROBERTO DELGADO
Detentora da Ata de Registro de Preços



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

CONTRATO Nº.: xx/2024 ATA Nº 0179/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM DISTINÇÃO DE PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 04 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: ANDERSON ROBERTO DELGADO

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 110.320.648-62

Assinatura: _____

ANDERSON ROBERTO
DELGADO:11032064862

Assinado de forma digital por
ANDERSON ROBERTO
DELGADO:11032064862
Dados: 2024.11.04 18:27:51 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Claudinéia Vasques Lopes

Cargo: Médica Veterinária

CPF: 310.071.918-21

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

ATA DE REGISTRO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ Nº: 51.705.467/0001-78

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024

VIGÊNCIA: 04/11/2024 à 03/11/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, SEM DISTINÇÃO DE PESO, COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP

VALOR (R\$): 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 04 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL		
DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA		
NOME FANTASIA		
CLINICA DELGADO		
CNPJ	CRMV	DATA REGISTRO
51.705.467/0001-78	49955	31/08/2023
ENDEREÇO		
AV S PAULO, Nº 65 - SALA 1 - ALEM PONTE - SOROCABA - SP - CEP: 18013-000		
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM OUTROS LOCAIS.		

É certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que:

A Empresa atualmente se encontra com seu Registro: **ATUANTE**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

Obrigatória a fixação em local visível ao público, juntamente a Anotação de Responsabilidade Técnica vigente.

São Paulo, 31 de agosto de 2023



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link:
<https://crmvp-sp.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: d67956c2-594f-4bc7-bb51-2ce0ffe9aa71



DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
CNPJ: 51.705.467/0001-78
AV. SÃO PAULO, Nº 65 – SALA 01 – ALÉM PONTE – SOROCABA/SP
FONE: 15-3231-6179 – 15-99702-0409
EMAIL: clinicadelgadomees@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2024

DECLARAÇÃO

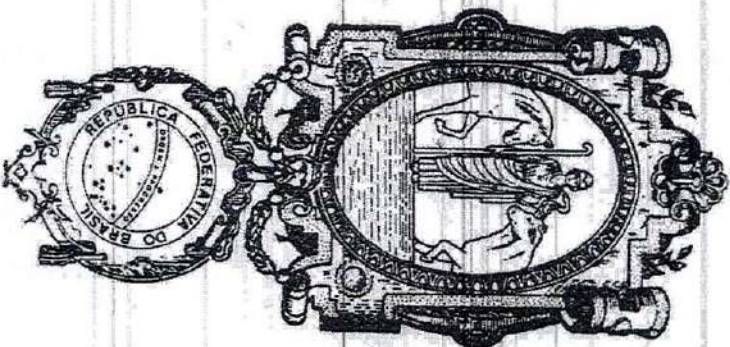
A empresa DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS AV. SÃO PAULO, 65 SALA 01 BAIRRO: ALÉM PONTE – CEP: 18.013-000, cidade SOROCABA, estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 51.705.467/0001-78, por seu sócio-proprietário, ANDERSON ROBERTO DELGADO, portador da Carteira de Identidade nº 15.502.086-9, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº 110.320.648-62, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei: QUE em sendo vencedora, de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no subitem 5.6 do Termo de Referência, anexo a este edital, e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

Por ser verdade, assina o presente.

Sorocaba, 05 de Novembro de 2024.

DELGADO SERVICOS VETERINARIOS LTDA
Assinado de forma digital por DELGADO
SERVICOS VETERINARIOS
LTDA:51705467000178
Dados: 2024.11.05 06:38:16 -03'00'

DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
ANDERSON ROBERTO DELGADO
CPF. 110.320.648-62
RG. 15.502.086-9



Fundação de Ensino Octávio Bastos
Faculdade de Medicina Veterinária Octávio Bastos

O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária Octávio Bastos de São João del-Rei, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina Veterinária em 30 de janeiro de 1998, confere o título de
Médico Veterinário a

Anderson Roberto Delgado

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 16 de março de 1974,
RG 15.502.086-9 SSP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São João del-Rei, 30 de janeiro de 1998

[Signature]
Jairola Souza Antakly Boronha
Secretária

[Signature]
Dr. João Octávio Bastos Junqueira
Diretor
[Signature]
Diplomando



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica

1 - Dados do profissional

Nome do profissional	Número CRMV	Formação
ANDERSON ROBERTO DELGADO	10952	VETERINÁRIO

2 - Dados do estabelecimento

Razão social	CNPJ	
DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA	51.705.467/0001-78	
Nome fantasia		
CLINICA DELGADO		
Celular	Telefone	CRMV Jurídico
(15) 99702-0409		49955

3 - Endereço da contratante

Endereço
AV S PAULO, Nº 65 - SALA 1 - ALEM PONTE - SOROCABA - SP - CEP: 18013-000

4- Informações da ART

A- Objeto Social da Empresa – (atividades sob responsabilidade técnica)

SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM OUTROS LOCAIS.

B- Vigência da Responsabilidade Técnica

Data de início	Data de finalização	Data da homologação
23/08/2024	23/08/2025	23/08/2024

C- Número – Tipo da ART

Número da ART	Tipo de ART
ART09170/2024	CONTRATADO

Declaração de responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica.

Assinatura Contratante

Assinatura Contratado/Proprietário RT



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link: <https://crmv-sp.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: e5581469-441e-4137-81c9-010eef432276



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



ANDERSON ROBERTO DELGADO
Médico-Veterinário

Nome
ANDERSON ROBERTO DELGADO

Filiação
VERA LUCIA FERNANDES DELGADO
ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES

Inscrição
CRMV-SP 10952-VP
CRMV-PR 17296-VS
CRMV-RJ 15485-VS
CRMV-MG 18995-VS
CRMV-GO 11648-VS
CRMV-SC 13099-VS

Data de Nascimento 16/03/1974	CPF 110.320.648-62
Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade SOROCABA





DELGADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
 CNPJ: 51.705.467/0001-78
 AV. SÃO PAULO, Nº 65 – SALA 01 – ALÉM PONTE – SOROCABA/SP
 FONE: 15-3231-6179 – 15-99702-0409
 EMAIL: clinicadelgadomees@gmail.com

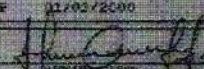
RELAÇÃO DA EQUIPE UMEES

	NOME	RG/CRMV	FUNÇÃO
01	ANDERSON ROBERTO DELGADO	10.952/SP	VET. RESPONSÁVEL TÉCNICO/PROPRIETÁRIO
02	KELLY CRISTINA DE JESUS DELGADO	12.563/SP	VET. RESPONSÁVEL GERAL/PROPRIETÁRIA
03	BRUNO PELLOSO SIGNORETTE	60.137/SP	VET/ RESPONSÁVEL PÓS
04	MONICA CAPLA NOGUEIRA	30.425/SP	CIRURGIÃ
05	NAYANE ROSA SILVA SOUZA	45384/SP	CIRURGIÃ
06	REGINA CELIA DA SILVA	8.824/SP	VET. RESPONSÁVEL PRÉ
07	JESSICA CAMPANHOLI	39.399/SP	CIRURGIÃ
08	STEFANY LOPES ALVAREZ	45.702/SP	CIRURGIÃ
09	STEFANO SCHIAN	40.680.414	AUXILIAR PRÉ-PÓS
10	TIAGO DA ROSA	56.533.130-9	BALANÇA
11	ELISSA MEINBERG VILCHEZ	66.696/SP	VET/RESPONSÁVEL PÓS
12	ELIZANDRA BATISTA LENCIONE	50.257/SP	VET/ATENDIMENTO CLÍNICO
13	LUÍSA TOSCANO FONTE BASSO	52.015.985-8	AUXILIAR PRÉ
14	TANIA DE FATIMA SILVA LOATI	10.775.232-3	PLANILHA RGA
15	SUELI RODRIGUES BELLAZ DELGADO	16.188.119-1	PLANILHA RGA
16	LETÍCIA APARECIDA REZENDE	29.915.195-5	PLANILHA RGA
17	NATALIA LIMA DA SILVA	29.059.509-5	PLANILHA RGA
18	DELFINO INÁCIO DE OLIVEIRA JR	306.268.31	MOTORISTA IVECO
19	JOSE ALEX BEZERRA NETO	309.029.76	AUXILIAR PÓS
20	EDSON DONIZETE DE ABREU	10.601.581	MOTORISTA ONIBUS
21	FERNANDO RIBEIRO BERTANHA	34.613/SP	CIRURGIÃO
22	MONICA FÉLIX FERREIRA	49.021.755-2	AUXILIAR PRÉ
23	GISELLE DA SILVA BERNARDO	53.515/SP	CIRURGIÃ
24	MARIA INEZ MULLER	8.970.101	PLANILHA/ RGA
25	JOSÉ GABRIEL DE C. NETO	34.241.078-7	AUXILIAR PÓS
26	ROGERIO APARCIDO DE LIMA	30.902.976	MOTORISTA
27	MARIO GRANATTI MORAIS	66.405/SP	VET/RESPONSÁVEL PÓS
28	CARLOS ALBERTO DELGADO LOPES	9.368.557-9	LICITAÇÃO

2- KELLY CRISTINA DE JESUS DELGADO



6 – REGINA SILVA CELIA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
IDENTIDADE Nº	28741491 EM. 21/08/1990/SP
CPF Nº	111.714.919-05
FILIAÇÃO	JOSE FORTES SILVA FILHO CELIA APARECIDA A. SILVA
CATEGORIA	
LOCAL E DATA	SÃO PAULO/SP 01/03/2000
ASSINATURA DO PORTADOR	
Este cartão documenta a identidade e não se substitui	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO	
NOME	REGINA CELIA DA SILVA
CRMV	SP 02824
DATA DE REGISTRO	25/02/1999
NACIONALIDADE	SÃO PAULO / SP
DATA DE NASCIMENTO	29/01/1969
RAÇA NACIONAL	BRANCA
GRUPO SANG. SISO	O
TIPO	0
ASSINATURA DO PRESIDENTE	JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

7– JESSICA CAMPANHOLI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
IDENTIDADE Nº	40.204.520-6 SSP/SP EM 12/2003
CPF Nº	435.076.408-99
FILIAÇÃO	JERISON CAMPANHOLI MARIA DE LOURDES ANDRADE CAMPANHOLI
DATA DE EMISSÃO	São Paulo, 22 de Novembro de 2017
ASSINATURA DO PORTADOR	
Este cartão documenta a identidade e não se substitui	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO	
NOME	JESSICA CAMPANHOLI
CRMV	SP 39299
DATA DE REGISTRO	10/02/2017
NACIONALIDADE	SEROCASA-SP
DATA DE NASCIMENTO	19/12/1993
RAÇA NACIONAL	BRANCA
GRUPO SANG. SISO	O
TIPO	0
ASSINATURA DO PRESIDENTE	Mário Eduardo Paiva Presidente

10 – TIAGO DA ROSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUT"

NOME TIAGO DA ROSA



FILIAÇÃO
ROSA CÂNDIDA DA ROSA

DATA NASCIMENTO
02/09/1995

NATURALIDADE
S. PAULO - SP

ORGÃO EMISSOR
SP-SP

FATOR RH

OBSERVAÇÃO

tiago da rosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 457241788/18 **CNPJ**

REGISTRO GERAL 06.633.138-9 **2 VIA** **DATA DE EMISSÃO** 14/06/2022

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP SANTA EFIGÊNIA CHIVATS /FLS.237V/Nº14238

T. ELETOR

CPF

SEXO

UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNPJ

CNPJ

Polígono Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11- ELISSA MEINBERG VILCHES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



ELISSA MEINBERG VILCHEZ
MÉDICA VETERINÁRIA

Nome
ELISSA MEINBERG VILCHEZ

Filiação
MARIA CLARA DE AVILA MEINBERG VILCHEZ
FELIX DA CUNHA VILCHEZ

Inscrições
SP-66696-VP

Nascimento
27/03/1978

CPF
28738302802

Nacionalidade
BRASIL

Naturalidade
SÃO PAULO-SP

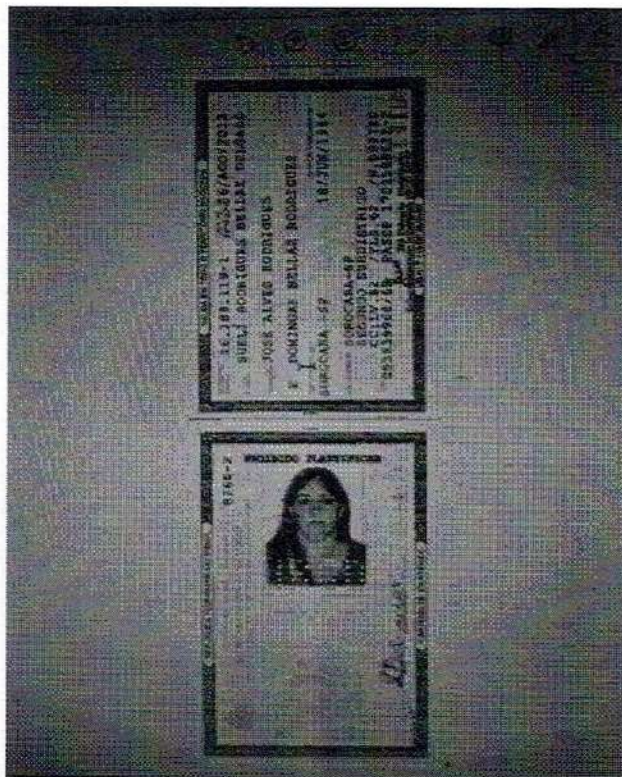


Documento de identificação válido em todo território nacional, conforme art. 3º da Lei nº 5.517/68 e art. 1º da Lei nº 5.206/75.
*Havário de Brasília

13 – LUISA TOSCANO FONTE BASSO



15 – SUELI RODRIGUES BELLAZ DELGADO



16 - LETÍCIA APARECIDA REZENDE

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

[illegible]

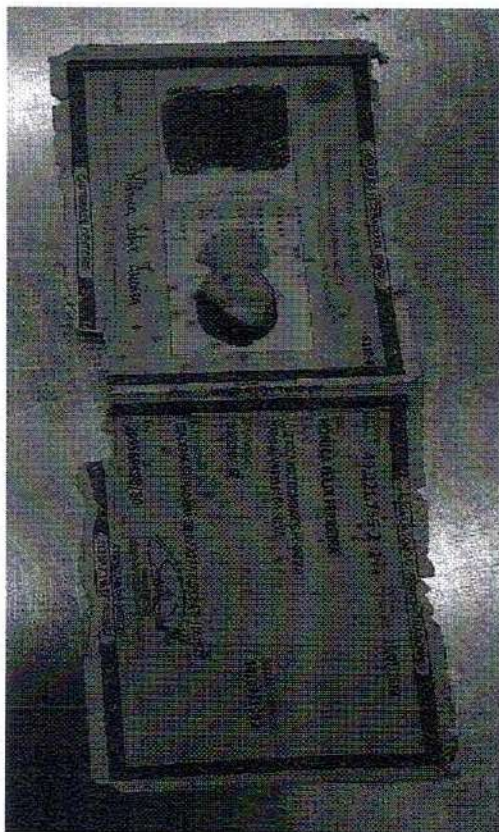
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sipro.

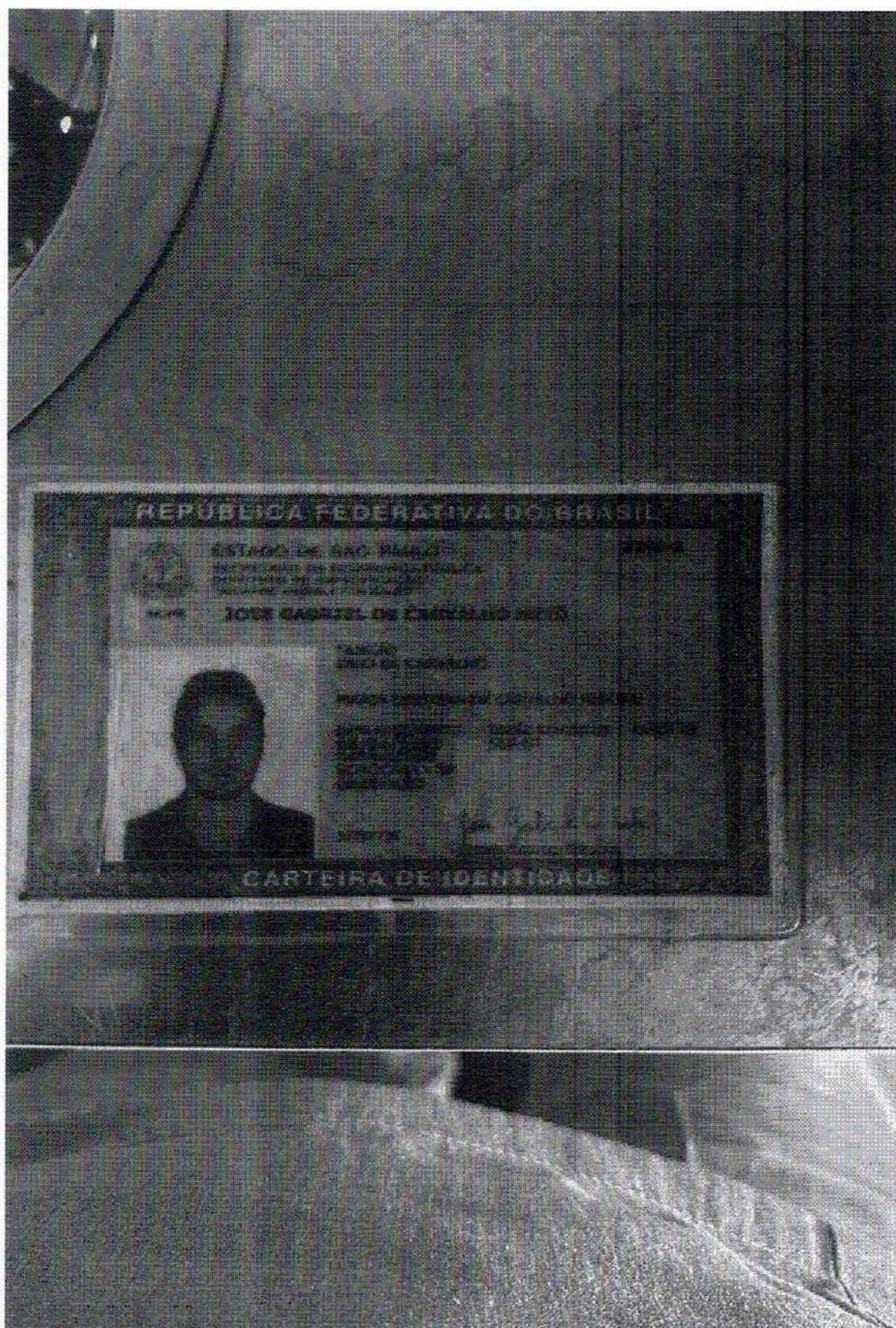
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



24 – MARIA INEZ MULLER








CARTÃO NACIONAL DE SANITIZAÇÃO / DETERMINAÇÃO / TERMO DE CONCLUSÃO

VALOR EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

2593490983

ROGERIO APARECIDO DE LIMA



ESTADO IDEAL E DE SE NASCIMENTO
35/0079460, ITAPORANGA, SP

DATA EMISSÃO 03/04/2023 **DATA VENCIMENTO** 03/04/2025 **SEX** D

AC DER SANITIZAÇÃO - CND CONTOLADO
30002978 SP SP

RG DER 291.797.028-41 **RA DER** 03.57059035 **UF DER** SP

CONDIÇÃO DE DER
BRASILEIRO

LOCAL DE LIMA
ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA LIMA

1	2	3	4
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

1	2	3	4
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

SÃO PAULO

